

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001087493 DE 1993

70 8,30

NATUREZA : PL

01-0874/93-3 DE 02/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO EM TODAS AS PLACAS DENOMINATIVAS DE VIAS
PÚBLICAS, DA EXPLICAÇÃO DO NOME DO LOGRADOURO, E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

INDICE :

DENOMINACAO DE LOGRADOURO
INFORMACAO HISTORICA
PLACA DENOMINATIVA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:08:06

00000011586-00



ARQUIVADO

10 8 91

CHEFE DA SEÇÃO



01 - PL
01-0874/93-3

②

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Vereador **JOSÉ VIVIANE FERRAZ**
Vice Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	27	de proc.
no	874	de 1993

Edk

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa a presente propositura preencher uma lacuna existente nos meios culturais e educacionais, no que diz respeito aos nomes existentes nas placas das vias e logradouros públicos de nossa cidade.

O desconhecimento por parte de nossa população com relação aos nomes existentes nas referidas placas é quase que total. Poucas são as pessoas que tem conhecimento e uma explicação daqueles nomes.

É por essa razão que este projeto pretende a inserção nas referidas placas, mesmo que de forma suscinta, de explicação do nome daquela via ou logradouro público; como forma inclusive de tornar aquelas placas uma aula permanente de história, avisando a memória dos esquecidos e esclarecendo os desinformados, que por sinal são muitos.

Ademais, emplacar uma via ou logradouro público sem dar ênfase à origem de seu nome, não justificaria aquela homenagem.

Sem sombra de dúvidas, esta proposição é uma pequena contribuição, mas importante, na educação de nosso povo, no culto de nossos antepassados e na preservação de nossa história que se torna esquecida cada vez mais no decorrer dos tempos.

É matéria de caráter social e de interesse local, portanto, mister se faz sua aprovação por esta Edilidade.

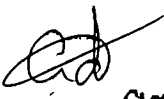


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

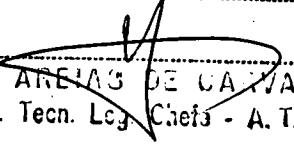
do processo nº.....874.....de 19.....93 07, 12 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-12-93
PL. 166/89.


Adelina Closs

À Com. de Const. e Justiça

08/12/93

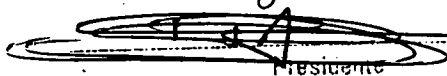

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefs - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/93 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

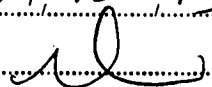
em 10 de Dezembro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 11/12/93

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	9	do proc
N.º	874	de 1993
funcionário	Paulo	

PARECER
2135/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 874/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a inserção de dados explicativos sobre a denominação do logradouro em todas as placas denominativas de vias públicas.

A propositura dispõe, de maneira genérica, sobre os dados necessários que devem estar contidos nas placas indicativas da denominação dos logradouros públicos, encontrando-se amparada pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/12/93








(Contratado)


RELATOR



am

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 29/12/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12/01 as 15:00 h.

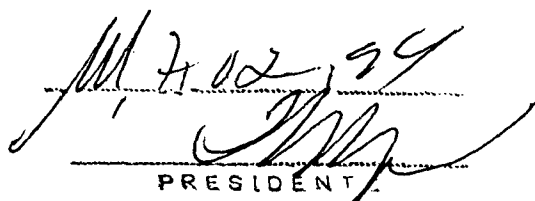

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENT



Câmara Municipal de São Paulo

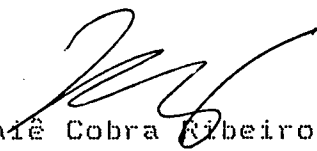
Folha n.º	5	do Proc.
No	814	de 19 53
O Funcionário		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/02/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0050/94

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 874/93

Folha nº	6	do Proc.
Nº	874	de 19 93
O Funcionário		

De autoria do Vereador José Viviani Ferraz, o presente projeto de lei, nº 874/93, dispõe sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas, da explicação, de forma sucinta, do nome do logradouro.

Procura o edil com a medida, transformar, de maneira prática e inteligente, a própria rua numa aula de história, ao propiciar que os munícipes, ao lerem a placa de denominação dos logradouros, tenham o porquê da homenagem prestado a determinado personagem ou acontecimento. Afinal, quantos sabem quem foi Frei Caneca? Ou que acontecimento se deu em 23 de Maio? Poucos, certamente.

Dessa forma, se efetivada for a proposta, as denominações deixarão de ser simples palavras ocas, e passarão a deter a força e a importância que se pretendeu quando da homenagem, ao lado de contribuir com o enriquecimento cultural dos habitantes desta cidade.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 23/02/94


PRESIDENTE


RELATOR 3F





Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 2 / 94

página 41 coluna 2ª

conferido: J

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21 / 2 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/02/94 as 17:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28, 02, 94

Presidente

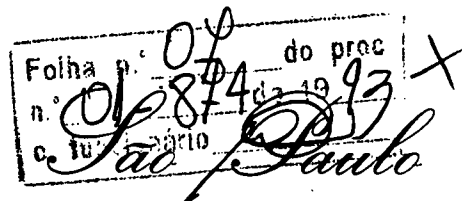
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09/03/94 e fôlha de informação sob n.º 10



Câmara Municipal de

PARECER
0165/94



/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 874/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas, logo abaixo do referido nome e de forma sucinta, dados explicativos sobre o mesmo.

A medida contribuirá para a preservação de nossa história dando o devido esclarecimento sobre a pessoa que está sendo homenageada ou sobre o fato ou episódio que merecem ser lembrados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de março de 1994.

Presidente -

Relator -

Josefudo

Josefudo

Kassal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/03/94
pagina 40 coluna 1a
Conferido: [assinatura]

Deliberação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/03/94
pagina 43 coluna 1a
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3

Em 09/03/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG

Em 10/03/94
Ho 14:50 horas

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

24-03-94

mp
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

24-03-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEQUE m, juntado 5 vezes data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 09213
Em 11/24/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	08	do proc.
Nº	84	de 1934
O funcionário		

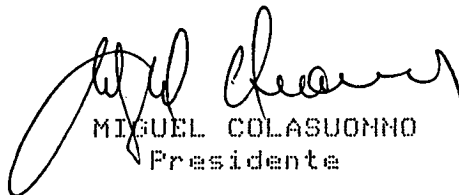
São Paulo, 24 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300081/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 22 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 874/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - dispondo sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas, da explicação do nome do logradouro e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300081/94

Folha N.º	09	de proc.
N.º	874	de 1993
O funcionário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 874/93. (PROJETO DE LEI Nº 874/93). Dispõe sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas, da explicação do nome do logradouro e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todas as placas denominativas de vias e logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, terão inseridos, obrigatoriamente, logo abaixo do referido nome, de forma sucinta, dados explicativos sobre o mesmo. § 1º - O Executivo fará as adaptações ou ajustes necessários para que as dimensões das referidas placas comportem o que estatui o presente artigo. § 2º - Fica à critério do Executivo adaptar as placas denominativas já existentes, aos termos desta lei. Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - A presente lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **ZUZANNE** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha N.º	10	do proc.
N.º	878	de 1983
funcion.		

Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do Departamento

Chefe de Seção Técnica I

dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno

Jooji Hato

Mário Noda

Guilherme Giannetti

José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha N.º 11 do proc.
874 de 1993
10 fun. 00 00 42

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Dispõe sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas, da explicação do nome do logradouro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as placas denominativas de vias e logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, terão inseridos, obrigatoriamente, logo abaixo do referido nome, de forma sucinta, dados explicativos sobre o mesmo.

§ 1º - O Executivo fará as adaptações ou ajustes necessários para que as dimensões das referidas placas comportem o que estatui o presente artigo.

§ 2º - Fica à critério do Executivo adaptar as placas denominativas já existentes, aos termos desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 1994.

O Presidente,

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha N.º 11 do proc.
N.º 874 de 1953
O fun. N.º 4

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Dispõe sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas, da explicação do nome do logradouro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as placas denominativas de vias e logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, terão inseridos, obrigatoriamente, logo abaixo do referido nome, de forma sucinta, dados explicativos sobre o mesmo.

§ 1º - O Executivo fará as adaptações ou ajustes necessários para que as dimensões das referidas placas comportem o que estatui o presente artigo.

§ 2º - Fica à critério do Executivo adaptar as placas denominativas já existentes, aos termos desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 1954.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Feixa nº 12	do 1.º oc.
SÃO PAULO 03	
O funcionário	

São Paulo, 24 de março

de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300081 de 24/03/94 encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara nos termos do inciso I do art. 84 do R.I., relativa ao Projeto de Lei nº 874/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Recebido
em 25/3/94

Luciana
SEM/TATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº.....

874

de 19.....

93-12, 4, 94

(a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

13 / 04 / 94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....

São Paulo, 11 de abril de 1994

10 - OFICIO
10-0116/94-9

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 2 ABR 1994

CONSTITUCION RURAL
POLITICA URBANA, METR. MANS.
PERSONAL EMBLEMMENT

PR - DENTE

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 11 / 04 / 94
Visto: 30 horas

ACEITO O VETO

02. AAO 1994:

~~Tenho a honra~~ de acusar o

recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300081/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de março do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei no. 874/93.

Proposto pelo ilustre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto dispõe sobre a inserção em todas as placas de vias públicas, da explicação do nome do logradouro.

Reconhecendo, embora, as nobres intenções que nortearam seu ator, a medida não detém condições de prosperar e converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior do Município e ao interesse público.

Com efeito, a matéria nela versada independe de lei, é de gestão administrativa, própria do Executivo, pelo que a medida invade área de competência assegurada privativamente ao Prefeito, por força do que dispõem os artigos 70, inciso VI, e 111 da Lei Orgânica do Município.

Como os logradouros e vias públicas são bens municipais, a sua administração, nos termos do previsto nos artigos citados, é de competência exclusiva do Prefeito, que estabelece, por decreto, as normas relativas a seu emplantamento.

Cabendo exclusivamente ao Prefeito, na qualidade de Chefe do Executivo, a administração dos bens municipais, forçoso é concluir que a medida em apreço caracteriza indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo. Destarte, resta claro que, ao dispor sobre tema que não se insere nas atribuições do Legislativo Municipal, a medida se revela eivada de incontornável inconstitucionalidade, por contrariar o artigo 20. da

EDIÇÃO DE ANA

12 ABR 1994

- DT. 10 -

Constituição Federal, que agasalha o princípio da harmonia e independência entre os poderes, consagrado igualmente na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 60.

Cabe observar que neste Município encontra-se em vigor o Decreto no. 27.568, de 22 de dezembro de 1988, com alterações posteriores, dispondo sobre denominação, designação e emplacamento de logradouros e que prevê, entre outros requisitos, o tamanho e elementos que deverão conter as placas identificativas.

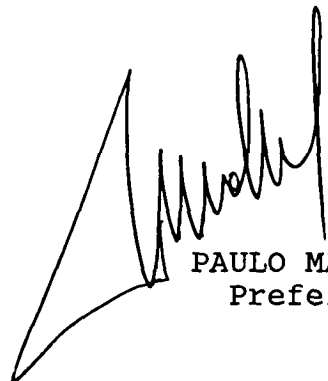
De se ressaltar que tais requisitos foram definidos com base em estudos técnicos, inclusive de ordem financeira, com o objetivo de viabilizar o emplacamento do maior número possível de logradouros, sem perda da qualidade de informação necessária à sua identificação.

A inserção da explicação pretendida aumentará o custo das placas, reduzindo, consequentemente, o número de logradouros emplacados, o que, sem dúvida, representaria séria contrariedade ao interesse público.

As razões alinhadas impedem-me de sancionar a propositura, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total, eis que inquinada de incontornável inconstitucionalidade e contrariedade aos mandamentos da Lei Maior deste Município e ao interesse público.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/csn.



Câmara Municipal de

DT7-LEG3
OFICIO N.300081/94

Folha n.º	16	do proc.
n.º	279	de 19 94
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 874/93. (PROJETO DE LEI Nº 874/93). Dispõe sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas, da explicação do nome do logradouro e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todas as placas denominativas de vias e logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, terão inseridos, obrigatoriamente, logo abaixo do referido nome, de forma sucinta, dados explicativos sobre o mesmo. § 1º - O Executivo fará as adaptações ou ajustes necessários para que as dimensões das referidas placas comportem o que estatui o presente artigo. § 2º - Fica à critério do Executivo adaptar as placas denominativas já existentes, aos termos desta lei. Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - A presente lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **ZUZASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de



Câmara Municipal de

Folha n.º	17	do proc.
n.º	849	de 1992
São Paulo		

Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica I

Diretora do Departamento

dos Serviços

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO

Director Téc. de Departamento

Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

MAL

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 18 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....001-874.....de 19.....93.....(a).....*Adonw*

Às Comissões de Justiça, Política Urbana e Finanças:

Para manifestação conjunta quanto ao veto.

14.04.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

recebido na comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/4/94 às 10 hs.

SEGUE um juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19/20

Em 25.04.94

(a)..... P



Câmara Municipal de

Folha n.º	19	do proc
N.º	874	de 93
O. funç. n.º		

São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 194 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO PROPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 874/93.

RELATÓRIO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre a inserção de dados explicativos sobre a denominação do logradouro em todas as placas denominativas de vias públicas.

A propositura recebeu parecer pela Legalidade da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, datado de 27/12/93.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao projeto, em 23/02/94.

Por último, a Colenda Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se favoravelmente ao projeto, em 08/03/94.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Sanção, nos termos do art. 84, I, do Regimento Interno, em 24 de março do corrente ano.

O Sr. Prefeito, por sua vez, comunica que após veto total ao projeto por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Segundo o ilustre al-



Câmara Municipal de

Folha n.º	20	do proc.
N.º	874	de 98
O.º	1	de 98

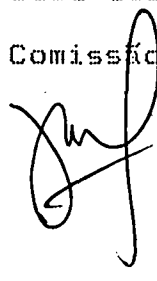
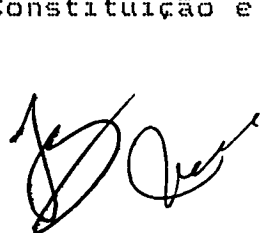
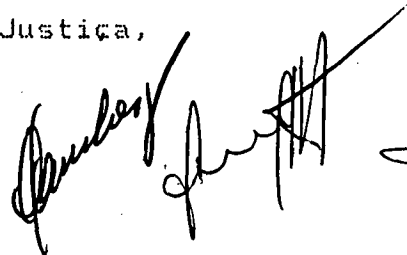
caide, a matéria contida no projeto independe de lei, constituindo-se em ato de mera gestão administrativa, invadindo assim a competência assegurada privativamente ao Prefeito, pelos arts. 70, VI, e 111, da Lei Orgânica do Município. Sustenta ainda o Sr. Prefeito que a pretendida inserção das informações aumentaria o custo das placas reduzindo consequentemente o número de logradouros emplacados, o que representaria séria contrariedade ao interesse público.

Analisando-se as razões que inspiraram o veto, chega-se à conclusão de que o Sr. Prefeito agiu bem ao vetar a propositura.

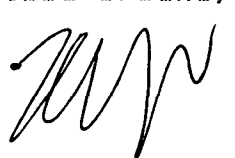
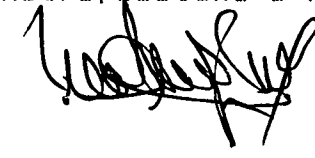
Pela manutenção do veto é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/04/94.

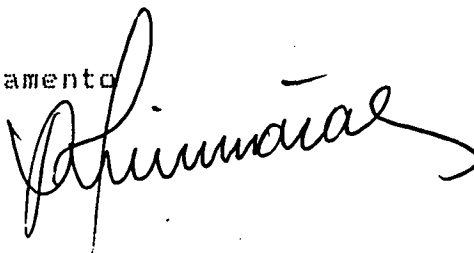
Comissão de Constituição e Justiça,

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Finanças e Orçamento



A. A. T. M.
Em, 28/04/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

879/93.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 1
O ATUAL ÍTEM Nº 9.

SALA DAS SESSÕES, 2 DE Agosto DE 1994.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

Folha n.º 22 do proc. n.º 874 de 19 93

180ª SESSÃO

☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE agosto DE 19 94

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	ÍTALO CARDOSO	X		
2.	ALBERTO CALVO				30.	JOOJI HATO			
3.	ALDAIZA SPOSATI	X			31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
4.	ALEX FREUA NETTO	X			32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES				33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ			
6.	ANA MARTINS				34.	ÍDIA CORREA			
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Pº	X			35.	MANOEL SALA			
8.	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36.	MARCOS CINTRA	X		
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37.	MARCOS MENDONÇA	X		
10.	ARSELINO TATTO	X			38.	MAIÃO DIAS	X		
11.	AURÉLIO NOMURA				39.	MAIÃO NODA	X		
12.	Alberto Hiar				40.	MAURÍCIO FARIA	X		
13.	BRASIL VITA				41.	MIGUEL COLASUONNO	X		
14.	BRUNO FÉDER				42.	MUMILLO ANTUNES ALVES			
15.	CHICO WHITAKER				43.	NELO RODOLFO	X		
16.	COSME LOPES				44.	ODILON GUEDES	X		
17.	DALMO PESSOA	X			45.	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18.	DARCIO ARRUDA	X			46.	OSVALDO SANCHES			
19.	DEVANIR RIBEIRO	X			47.	PAULO KOBAYASHI	X		
20.	EDER JOFRE	X			48.	ROBERTO TRÍPOLI			
21.	EDIVALDO ESTIMA	X			49.	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22.	EMÍLIO MENEGHINI	X			50.	USUÍTAIRO KAMIA			
23.	FARIA LIMA				51.	VICENTE VISCOME	X		
24.	GILBERTO KASSAB				52.	VITAL NOLASCO	X		
25.	GILBERTO NASCIMENTO				53.	WADIM MUTRAN	X		
26.	GUILHERME GIANETTI				54.	ZENAS PIRES	X		
27.	HANNA GHARIB				55.	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28.	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "ACEITO" 28 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" _____ Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE _____ Srs. Vereadores

VISTO:

[Assinatura]
SECRETÁRIO

874/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 23 -

do processo nº 01-274 de 1993.....(8).....

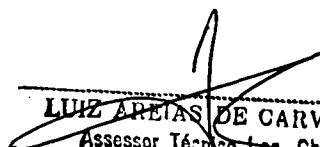
Alencar

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 180a. Sessão Ordinária de 21/2/94, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 22.

Arquive-se.

21/2/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 03/08/94
Ho 15:50 horas
93

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei referente ao presente processo.

03 / 08 / 94

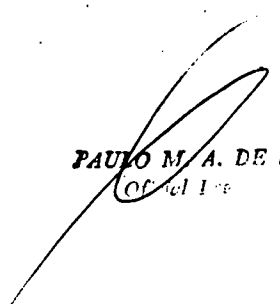


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

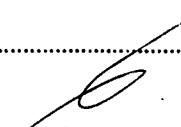
03 / 08 / 94


PAULO M. A. DE PAULA
Of. 1º

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

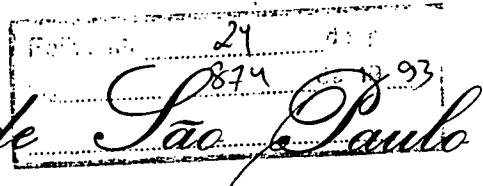
sob folha nº 5 24-26

Em 03 / 08 / 94

(a).....




Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 03 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300341/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 02 de agosto do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto por Vossa Excelência à lei que, dispõe sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas, da explicação do nome do logradouro e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 108 de 11 de abril de 1994, referente ao P.L. nº 874/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

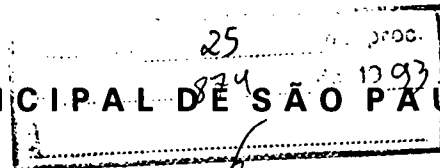
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 03 de agosto de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300341 de
03-08-94, comunicando ao Executivo a manutenção do veto to
tal ao Projeto de Lei nº 874/93.

Q. 4/8/94
OTÍLIA M. DOMINOS
Oficial de Gabinete
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº

874

de 19

93, 09, 08, 94

(a)

Ao DT. 94

Para arquivar.

09/08/94

no

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I)

DEPARTAM	10
DE DOCUMENTAÇÃO	10/08/94
SEÇÃO TÉCNICA	10/08/94
Proc. encerrado c/	26 fls.
Arquivo em	10/08/94
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica I

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....